



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

275

LEI Nº 1168, DE 04 DE ABRIL 2017

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art.65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

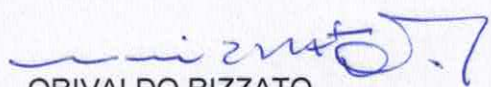
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	08 244 0083 2014 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
070	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$	25.000,00	
	510.000-Assistência Social Geral		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:


021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
	27 812 0271 2032 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
276	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	25.000,00	
	110.000-Geral		

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de abril de 2017.


ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO-BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO